

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

PROJETO BÁSICO**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para manutenção de sistema de segurança patrimonial - circuito fechado de TV (CFTV) - para atender à Defensoria Pública da União em Cascavel/PR, incluindo todo o equipamento e materiais necessários, bem como configuração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A sede da DPU em Cascavel possui sistema de circuito fechado de TV (CFTV) necessário para a segurança seus colaboradores, já que conforme justificado no projeto básico de aquisição do sistema (documento SEI 1860827), os assistidos e colaboradores correm risco de segurança em virtude da ocorrência de assassinatos de servidores públicos ligados à Penitenciária Federal de Catanduvas. Nesse sentido, torna-se necessária a manutenção do sistema em razão das 2 (duas) câmeras externas estarem inoperantes.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Especificação	Quant.
01	Cabo de rede	90 metros
02	Par de conector Balun Intelbras	2 unidades
03	Caixa box para conectores Intelbras	2 unidades
04	Mão de obra	1

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O custo total para a aquisição do produto será de **R\$ 1.256,00 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, optando-se por aquela

mais vantajosa (menor preço) para a Administração, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 1.533,88
2	Empresa 02	R\$ 1.256,00

5.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

5.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo orçamento da Defensoria Pública-Geral da União no exercício 2023 e serão alocados pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os produtos serão entregues em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O endereço para a entrega dos produtos será na Rua Sete de Setembro, 3.443, Centro, CEP: 85.801-140 - Cascavel/PR, no horário das 08:00hrs às 17:00 horas.

7.3. Caso haja mudança nos endereços de entrega dos produtos, a Defensoria Pública da União comunicará o novo endereço junto à autorização de fornecimento.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

8.2. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

8.3. Entregar o material nas condições estipuladas neste Projeto Básico, no prazo máximo estipulado, condições e local indicado, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE, sujeitando-se no que couber à Lei de Defesa do Consumidor e outras correlacionadas.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados.

8.5. Constatado qualquer defeito, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

8.6. Fornecer o material em conformidade e condições estipuladas neste Projeto Básico.

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 8.8.** Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da CONTRATADA sem encargos para CONTRATANTE.
- 8.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 8.10.** Manter as licenças de software atualizadas, de acordo com a última versão disponível, realizando todas as correções e evoluções necessárias, sem custo adicional.
- 8.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução da manutenção objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.16.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 8.17.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 8.18.** Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.
- 9.2.** Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.
- 9.3.** O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.4.** A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes procedimentos:

9.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- 9.4.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 9.4.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

9.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Unidade da CONTRATANTE, por meio de crachá de identificação, para execução do objeto deste Projeto Básico.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pela CONTRATADA.

10.5. Fiscalizar a qualidade do produto entregue.

10.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.7. Notificar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais e equipamentos fornecidos, para imediata substituição e sobre ocorrência de eventuais imperfeições nas execuções dos serviços para imediata correção, conforme o estipulado neste Projeto Básico, bem como fixar prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

11.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Defensoria Pública da União.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

12.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega.

12.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.3. Os equipamentos, materiais e demais itens necessários ao serviço deverão estar acondicionados conforme orientações do fabricante.

13. DA VISTORIA

13.1. As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

13.2. As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

13.3. As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não a realizar, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executados na unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02**.

13.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

14.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

15.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de atos de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observando o princípio da proporcionalidade.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para manutenção de sistema de segurança patrimonial - circuito fechado de TV (CFTV) para a Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Cascavel/PR, que o(a) Sr.(a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Cascavel/PR, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/_____, (dia) de (mês) de (ano)

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para manutenção de sistema de segurança patrimonial - circuito fechado de TV (CFTV) para a Unidade da Defensoria Pública da União, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em Cascavel/PR, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Frank Eugênio Zakalhuk, Defensor(a) Público(a) Chefe**, em 08/03/2023, às 15:51, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5959664** e o código CRC **A0CC7AB8**.